



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CONTAS DE GOVERNO
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2019

Relatório Técnico de Defesa

BARÃO DE MELGAÇO

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá-MT, fevereiro de 2021.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	4
Quadro 1 - Resumo das Irregularidades	4





RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	117412/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
CNPJ	:	03.507.563/0001-69
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	KELLY SALES FERREIRA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o processo de Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2019, parte Previdência Municipal, denominada BARÃO-PREVI, autarquia responsável pelo regime próprio de previdência social do Município de Barão de Melgaço.

De início, esta Secretaria de Controle Externo de Previdência emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 193504/2020), apontando a ocorrência de 05 (cinco) irregularidades, descritas em achados de auditoria nos exatos termos:

Responsável: Elvio de Souza Queiroz - Período: 01/2019 a 12/2019.

1) DA 05. **Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 110.599,15, referente ao período de dezembro, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) DA 07. **Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R\$ 50.966,31, referente ao período de dezembro/2019, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) LB99. **Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT





nº 17/2010.

3.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

4) LB99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1) O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pelo Decreto 021/2019, apresenta alíquotas finais suplementares **infectíveis**, proporcionando o desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias a curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência ao longo do tempo.

5) LB99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

5.1) Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pelo Decreto Municipal nº 021/2019.

Após isso, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, houve a **citação** do Prefeito Municipal, **Sr. Elvio de Souza Queiroz**, mediante o Ofício n.º 284/2020/GCS/MM, e, posteriormente **notificação** via Edital nº 25/MM/2020, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 5-10-2020, para apresentar alegações de defesa acerca dos apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar.

Registra-se que, em virtude da pandemia causada pela Covid-19, os prazos dos processos virtuais e não virtuais em trâmite neste Tribunal de Contas foram suspensos, tendo retornado a partir de 1º de setembro de 2020, conforme Portaria Conjunta n.º 113/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 28 de agosto do corrente ano.

A despeito disso, o gestor responsável não se manifestou, tempestivamente, mantendo-se **inerte** até o prazo final de 28/10/2020.

Com efeito, o relator do processo **declarou a revelia** do Sr. **Elvio de Souza Queiroz**, Prefeito do Município de Barão de Melgaço, com a aplicação dos seus efeitos material e processual, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 combinado com o parágrafo 1º do artigo 140 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Doc. digital nº 249072/2020).

A referida decisão foi expedida por meio do Julgamento Singular nº 825/MM/2020, divulgado





no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 9/11/2020, sendo considerada como data da publicação o dia 10/11/2020, edição nº 2051 (Doc. digital nº 254833/2020).

Com efeito, considerando o exposto acima, opina-se pela **manutenção** das **05 (cinco) irregularidades** elencadas no Relatório Técnico Preliminar.

2. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos para subsidiar o julgamento das contas de governo do exercício de 2019, juntamente com a instrução técnica da Secex de Receita e Governo.

Quadro 1 - Resumo das Irregularidades

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço: Elvio de Souza Queiroz	1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	1.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 110.599,15, referente ao período de dezembro, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço: Elvio de Souza Queiroz	2. DA 07. Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R\$ 50.966,31, referente ao período de dezembro/2019, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	2.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R\$ 50.966,31, referente ao período de dezembro/2019, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.	3.1.2.1	Não
Prefeito Municipal de	3. LB99. Previdência_Grave_99.	3.1. Desequilíbrio na cobertura das	3.2.4.2.	Não





Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Barão de Melgaço: Elvio de Souza Queiroz	Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.		
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço: Elvio de Souza Queiroz	4. LB99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	4.1. O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pelo Decreto 021/2019, apresenta alíquotas finais suplementares infectíveis , proporcionando o desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias a curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência ao longo do tempo.	3.2.5.2.2.	Não
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço: Elvio de Souza Queiroz	5. LB99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	5.1. Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização	3.2.5.2.3.	Não





Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
		do Déficit Atuarial aprovado pelo Decreto Municipal nº 021/2019.		

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 19/02/2021.

(Assinatura Digital)

Kelly Sales Ferreira

Auditor Público Externo

(Assinatura Digital)

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisora de Controle Externo de RPPS

